mentais, não são meros programas ou discursos a serem seguidos, mas apresentam força normativa, passíveis de serem executados e exigíveis;

- que o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, inserto no art. 4º, III, do Código de Defesa do Consumidor deve orientar as ações dos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC;

- que o fornecedor deve observar a boa-fé objetiva, respeitando os deveres anexos de cuidado, respeito, lealdade, probidade, transparência, cooperação, honestidade e informação, agindo com razoabilidade, nos termos dos artigos 4º e 6º do Código de Defesa do Consumidor;

- o disposto nos artigos 2º e 6º da Lei Estadual nº 8.769 de 23 de março de 2020; o plano de contingência e o estado de calamidade sanitária no Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar às concessionárias de serviços públicos essenciais de energia elétrica, gás, água e tratamento de esgoto, que se abstenham de suspender por inadimplemento, o fornecimento dos seus respectivos serviços no Estado do Rio de Janeiro, nas seguintes condições:

I - do consumidor pessoa física dos serviços de água, cujo consumo total da conta inadimplida não seja superior à 15.000 (quinze mil) litros por mês;
II - do consumidor pessoa física do serviço de gás, cujo valor da conta inadimplida não seja superior ao consumo mínimo;
III - do consumidor do serviço de energia elétrica da subclasse residencial baixa renda, que faça jus à Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE);
IV - das unidades consumidoras utilizadas para centro oficial de armazenamento, distribuição e aplicação de vacinas contra o Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurarem o plano de contingência e/ou o estado de calamidade sanitária no Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19).

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Diretor-Presidente

Id: 2354517

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 17.11.2021

PROCESSO Nº SEI-420001/000947/2021 - AUTORIZO a disposição do 2º SGT PM RG 69.743 MARCELO GOMES ESTEVES, Id Funcional 22209271, do quadro desta Secretaria de Estado, lotado no RECOM, para a Secretaria de Estado de Governo, a fim de exercer suas funções na Operação Segurança Presente, em permuta com o 1º SGT PM RG 65.963 HALLEY SOARES NUNES que retorna para a Corporação, nos termos do Decreto nº 47/2018.

PROCESSO Nº SEI-420001/000948/2021 - AUTORIZO a disposição do 2º SGT PM RG 81.823 ALEKSANDER ALVES DA SILVA, Id Funcional 42486467, do quadro desta Secretaria de Estado, lotado na 2ª UPP/6º BPM, para a Secretaria de Estado de Governo, a fim de exercer suas funções na Operação Segurança Presente, em permuta com o CB PM RG 97.937 PAULO EDUARDO CORDEIRO MATTOS, Id Funcional 50095013 que retorna para a Corporação, nos termos do Decreto nº 47/2018.

PROCESSO Nº SEI-070026/001622/2021 - AUTORIZO a disposição do servidor 1º SGT PM RG 62.425 WILLIAN LOZER DE SOUZA, ID Func. 23451840, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Militar, lotado na DGP, para a Superintendência de Combate aos Crimes Ambientais-SICCA, com ônus para a Fundação, nos termos do Decreto n° 47/2018.

Id: 2354463

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 17.11.2021

PROCESSO Nº SEI-350089/006537/2021 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2354447

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 18.11.2021

PROCESSO Nº SEI-420001/000839/2021 - AUTORIZO mudança de lotação dos policiais militares abaixo relacionados, cedidos à Secretaria de Estado de Governo, da Operação Niterói Presente para a Operação Segurança Presente, a contar de 01/09/2021, nos termos do Decreto nº 47/2018.

CAP PM 82.495 PAULA APULCHRO ISMAEL MENDES;
CAP PM 85.900 WELLINGTON CANDIDO MOREIRA JUNIOR;
1º TEN PM 96.352 ALNYR ANTONIO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO;
SUBTEN PM 38.722 JORGE HENRIQUE DE SOUZA SILVA;
SUBTEN PM 40.431 CARLOS NATALINO DA S. BARBOSA;
SUBTEN PM 43.889 ARISTÓTELES AMORIM SANTOS;
SUBTEN PM 44.357 VALDECI BRAGA PEREIRA;
SUBTEN PM 46.438 PAULO CESAR DE OLIVEIRA;
SUBTEN PM 47.407 ADILSON VIEIRA DE MATTOS;
SUBTEN PM 51.325 EDMO SANTOS DE MORAES;
SUBTEN PM 51.701 AIRTON PEREIRA DA SILVA;
SUBTEN PM 54.804 OCIMAR SANTOS DA SILVA;
SUBTEN PM 51.095 GILSON DA SILVA SOUZA;
1º SGT PM 60.821 NELSON ALEXANDRE PORTELLA VIEIRA;
2º SGT PM 47.505 JOSÉ HERCULANO DOS SANTOS;
2º SGT PM 63.858 LUIZ CLÁUDIO CAMILO FERREIRA;
2º SGT PM 65.679 AMAURI MOREIRA DE OLIVEIRA;
2º SGT PM 74.640 EDUARDO HENRIQUE EUGÊNIO DA SILVA;
2º SGT PM 72.970 LUCISLEY PEREIRA SOARES;
2º SGT PM 77.082 MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA LOPES;
CB PM 94.082 VINÍCIUS CORDEIRO DA SILVA MADEIRA;
CB PM 87.314 VINICIUS OLIVEIRA DA COSTA;
CB PM 99.254 ALAN ROCHA DOS SANTOS;
CB PM 96.792 WALLIS DOS SANTOS SOARES;
CB PM 89.268 ALERANDRO AMARAL;
CB PM 87.561 HIGOR VIRGINIO CABRAL DE OLIVEIRA;
CB PM 100.147 RODRIGO DE SOUZA E SILVA SÁ;
CB PM 99.852 BRUNO LUIZ DE SOUZA MAYRINK;
CB PM 107.695 PERCEU RAMOS BISMARA.

Id: 2354571

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 17.11.2021

PROCESSO Nº SEI-380001/000180/2021 - AUTORIZO a disposição do CB PM RG 92.272 BRUNO SERGIO DA SILVA COSTA, Id Funcional 44120931, do quadro desta Secretaria de Estado, lotado no 3º BPM, para Secretaria de Estado de Assistência à Vítima, nos termos do Decreto nº 47/2018.

Id: 2354461

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 17.11.2021

PROCESSO Nº SEI-420001/001054/2021 - AUTORIZO a prorrogação dos servidores CAP PM RG 81.544 BRUNO PEIXOTO DE FARIA e CAP PM RG 84.705 EURICO CARDOSO LOPES, na Secretaria de Estado de Governo/ OPERAÇÃO LEI SECA, a contar de 24 de outubro de 2021, nos termos do art. 2º, § 1º do Decreto 47/18.

Id: 2354459

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 17.11.2021

PROCESSO Nº SEI-150001/006509/2021 - AUTORIZO a disposição do servidor SD PM RG 107.111 JULIMAR RODRIGUES DE ALMEIDA **JUNIOR**, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Militar, lotado no 10º BPM, para a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, com ônus para Prefeitura, nos termos do Decreto nº 47/2018.

PROCESSO Nº SEI-350074/006093/2021 - AUTORIZO a disposição do servidor 1º SGT PM RG 62.080 ROGERIO OLIVEIRA DE GOES, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Militar, lotado no BPRv, para a Prefeitura de de Rio Bonito, a fim de exercer suas funções no cargo de Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, com ônus para a Prefeitura, nos termos do Decreto nº47/2018.

PROCESSO Nº SEI-350074/006375/2021 - AUTORIZO a disposição dos servidores CB PM RG 97.480 IGOR PEREIRA, lotado na 7ª UPP/16º BPM, Id Func. 50086103, do SD PM RG 105.133 ÉGON CASTRO BALTAR, lotado no BPCHQ, Id Func. 50784242 e **do** SD PM RG 107.661 VICTOR DE AZEVEDO PADRONE, lotado no 12º BPM, Id Func. 51010003, todos do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, para a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, a fim de exercer suas funções na Casa Militar - GP/CMP, com ônus para Prefeitura, nos termos do Decreto n° 47/2018.

Id: 2354458

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 17.11.2021

PROCESSO Nº SEI-350074/006405/2021 - AUTORIZO a disposição do servidor SD PM RG 108.581 FERNANDO FARIA DE MORAIS, ID Func. 51078007, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Militar, lotado no 18º BPM, para exercer suas funções na Casa Militar do Prefeito, com ônus para a Prefeitura do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto n° 47/2018.

Id: 2354462

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO SUBSECRETÁRIO
DE 16.11.2021

***PROC. Nº SEI-350070/002926/2021 - RATIFICO,** a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias e urgentes no valor de R$ 15.980,60 (quinze mil novecentos e oitenta reais e sessenta centavos), ao BPVE, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 17.11.2021.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
DE 16.11.2021

***PROC. Nº SEI-350070/002926/2021 - AUTORIZO,** a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias e urgentes no valor de R$ 15.980,60 (quinze mil novecentos e oitenta reais e sessenta centavos), ao BPVE, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

***PROC. Nº SEI-350020/002603/2021 - AUTORIZO,** a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de miúdas de pronto pagamento no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em favor do 2º BPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 17.11.2021.

Id: 2354566

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 16.11.2021

***PROC. Nº SEI-350070/002926/2021 - RATIFICO** a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R$ 15.980,60 (quinze mil novecentos e oitenta reais e sessenta centavos) ao BPVE, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 17.11.2021.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 16.11.2021

***PROC. NºSEI-350070/002926/2021- AUTORIZO** a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R$ 15.980,60 (quinze mil novecentos e oitenta reais e sessenta centavos) ao BPVE, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 17.11.2021.

Id: 2354410

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 31 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350094/000770/2020, noticiando que a empresa REAL FOODS ALIMENTOS EIRELLI não apresentou a documentação exigida para o certame dentro do prazo estipulado, quando solicitado, visto que, era o detentor do melhor lance registrado para o lote 04, incidindo, portanto, nas cláusulas 16 e 24 do Edital definitivo, que dispõem, respectivamente, das amostras; e das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que enseja em embaraços a rotina administrativa, como o retardo na execução do objeto além de prejudicar o certame da licitação.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa, REAL FOODS ALIMENTOS EIRELLI, situada na Rua Divisória, nº 355, Lj A. Bento Ribeiro, RJ. CEP: 80643558772, inscrita no CNPJ sob o nº 33.073.722/0001-25.

Art. 2º - Substitui o MAJ PM RG 65.085, Id. Func. 21757054, Fabricio Cabral Casado de Barros, da DT, pelo 3° SGT PM RG 82.570, Id. Func. 4265348-7 Marco Aurelio Damacena Ribeiro, da DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a Licitante sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350169/000123/2020 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021

ANGELO DA COSTA PEREIRA
Ordenador de Despesas

Id: 2353161

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 49 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350094/000179/2021, noticiando que a empresa Reforço de Gêneros Alimentícios LTDA, responsável pelo fornecimento e distribuição dos gêneros alimentícios atinentes ao instrumento contratual SEPM nº. 126/2020 (Ovos e laticínios), não apresentou as certidões de regularidade fiscal solicitadas, pela Administração Pública, necessárias à execução dos contratos celebrados pela Secretaria de Estado de Polícia Militar; qual seja: a de "Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", prevista nos instrumentos convocatórios do Pregão Eletrônico SRP nº. 065/2020, incidindo, portanto, em infrações administrativas às cláusulas IV, VII, VIII e XIII do Contrato nº 126/2020, que dispõem, respectivamente, sobre as obrigações da contratada, da execução e do recebimento e da fiscalização do contrato, da responsabilidade e das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que gerou diversos embaraços administrativos a SEPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa REFORÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, situada na Rua Rolândia 34A, Bairro Higienópolis, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.318.817/0001-09.

Art. 2º - Substitui o MAJ PM RG 55.573, Id. Func. 24075078, Antonio Carlos Cravo Junior, da DCMUN, pelo CABO PM RG 92.852, Id. Func. 4416701-6 Diego Costa Trindade, da DGAL conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, conforme a modalidade, escolhida pela contratada, nos moldes dos incisos I, II e II do art. 56 da Lei nº 8.666.

Art. 6º - Com fulcro nos arts. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo SEI-350094/000179/2021 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021

ANGELO DA COSTA PEREIRA
Ordenador de Despesas

Id: 2353136

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 17.11.2021

PROCESSO Nº SEI-350102/001453/2021 - AUTORIZO por delegação de competência conferida pela Resolução SEPM nº 1.465 de 14 de setembro de 2021, a confecção de NAD e os atos administrativos posteriores, EMPENHO (NE), Liquidação (NL) e Programação de Desembolso (PD) no Sistema SIAFE-RIO, no valor de R$ 2.922,76 (dois mil novecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), referente à Despesa com MULTAS e JUROS, Relativos a Créditos Tributários Indireto (ISS) à conta da Dotação Orçamentária, no Programa de Trabalho (PT) 06.122.0002.0467 - Despesas Obrigatórias de Caráter Primário, (ND) 3.3.90.47 (Obrigações Tributárias e Contributivas), na Fonte de Recurso (FR) 100- Ordinários Provenientes de Impostos.

Id: 2354453

Imprensa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 19 de Novembro de 2021 às 03:43:26 -0200.